



CÂMARA
MUNICIPAL DE CAÇU
O Legislativo Mais Perto de Você

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Matéria: Projeto de Lei Ordinária nº 42/2023

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

Ementa: "Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais de natureza especial e dá outras providências".

I. RELATÓRIO

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa da Chefe do Poder Executivo Municipal, matéria recebida no dia 07 de agosto de 2023, tendo como objetivo a autorização legislativa para a abertura de créditos adicionais de natureza especial e outras providências.

Desse modo, a presente proposição encontra-se nessa Comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade, lógica, técnica legislativa e redação gramatical.

Matéria já submetida a análise da assessoria jurídica desta Casa de Leis, cujo parecer encontra-se no bojo deste processo.

II. PARECER

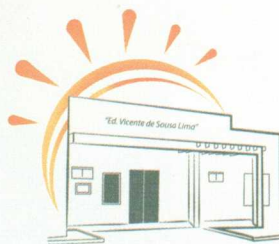
Consoante a dicção do artigo 56 da Resolução nº 05, de 16 de novembro de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçu/GO), a matéria ora analisada é de alçada dessa Comissão para elaboração do respectivo parecer quanto as atribuições delegadas a essa Comissão.

Observa-se da matéria que a mesma é decorrente da ausência de dotação orçamentária dentro da LOA vigente, conforme já aferido pela assessoria contábil desta Casa, mediante a manifestação acostada.

A Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estabelece que a administração pública que queira inserir programa novo ou dotação nova no orçamento vigente, haverá que se servir do instituto jurídico / contábil do crédito especial, conforme a matéria.

Há previsão constitucional sobre o crédito especial no artigo 167 da Carta Magna de 1988.

Extrai-se da matéria que a inserção orçamentária, via crédito especial, será para destinar a portes ao CAÇUPREV.



CÂMARA
MUNICIPAL DE CAÇU
O Legislativo Mais Perto de Você

O texto e a redação da matéria obedecem às normas insculpidas na Lei Complementar Federal nº 95/98, de 26 de fevereiro de 1998, sendo que eventuais imperfeições devem ser corrigidas na elaboração do respectivo autógrafo de lei.

Assim, forçoso reconhecer que a matéria é amplamente constitucional, legal, lógica, regimental, justa, jurídica e a técnica de redação é adequada ao fim colimado.

III. CONCLUSÃO

ISTO POSTO, é certo dizer que a matéria sob a apreciação dessa Comissão é apropriada à aprovação e em razão disso a Comissão de Constituição, Justiça e Redação resolve exarar Parecer de forma **FAVORÁVEL à tramitação e aprovação** da matéria apresentada, por unanimidade de seus membros.

Este é o Parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 23 dias do mês de agosto do ano de 2023.

Vereador ORLANDO OLIVEIRA SILVA
- Relator -

